

PROJETO DE LEI Nº 22/2015

Dá nova redação ao Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso do Município de Nova Aliança, criado junto ao Gabinete do Prefeito, atende as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII – elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público: Saúde, Promoção Social, Esportes e Turismo e Educação e Cultura, designados pelo Prefeito; e

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade.

§ 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º - O presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será

designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser regulamentadas por decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei 17/97 de 08/04/1997.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 22 de maio de 2015.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal